



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



ISENÇÃO DE LICENÇA

ISENÇÃO N.º 004/2025 – SeMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal 1.175/2011 de 23/11/2011 nos exercícios das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.184/2011 de 30/12/2011 bem como Resolução Comdemacs n.º 01/2010 de 29/12/2010 amparada pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que Dispõe Sobre a Política do Meio Ambiente, Regulamentada Pelo Decreto N.º 99.274, de 06 de junho de 1990, amparada pela Lei Complementar N.º 140/2011, Resolução Conama N.º 237/1997, Resolução Consema 372/2018, expede a presente **ISENÇÃO DE LICENÇA**, nas condições e restrições abaixo especificadas, ao:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 01.610.515/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Marcelino Zadinello, S/N, Bairro Centro

MUNICÍPIO: Cristal do Sul - RS

CEP: 98.368-000

PARA A ATIVIDADE DE: Construção de 20 (vinte) casas através do Programa Minha Casa Minha Vida.

LOCALIZAÇÃO: Diversas Localidades, S/N, Cristal do Sul - RS.

Visto o seguinte motivo: Conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, tratando-se de atividade de pequeno porte e baixo potencial poluidor e não enquadrada nas atividades passíveis de licenciamento ambiental até a presente data, é motivada a declaração de **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para a CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) CASAS ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto aos níveis de ruídos e emissões atmosféricas:

- I. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão;
- II. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis na atmosfera.

2. Quanto aos resíduos sólidos:

- I. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



- II. Os resíduos gerados pela construção, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados em conformidade com o tipo do resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, principalmente referente aos resíduos da construção civil (Res. Conama 307);
- III. É expressamente proibido a queima de resíduos de qualquer natureza;
- IV. Deverá ser observado a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. Quanto as condições do local:

- I. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com as Resoluções CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;
- II. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual e seus regulamentos;
- III. Deverá ser observada a legislação referente à Proteção e Manutenção da Qualidade Ambiental;
- IV. As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo ser observado o Alvará de Construção Municipal;
- V. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser encaminhado projeto de manejo florestal junto ao Setor Municipal de Meio Ambiente.

Esta declaração é válida para as condições contidas acima por 180 dias, contar da presente data ou até a descaracterização da atividade. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta declaração for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao SMMA, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao SMMA. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Setor. Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Declaração não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



Data da emissão: Cristal do Sul – RS, 01/09/2025

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 01/03/2026

Elisangela A. Buenc
Sec. Mun. Meio Ambiente
CPF 017.892.860-77

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SeMMA